

✉ Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2291 – CEP 82.800-000 – Curitiba/PR  
☎/(041) 3075-2121 - ✉ imprensa@jockeyclubdopr.com.br

# ESTATUTO

## DO

# JOCKEY CLUB DO PARANÁ



<b>Capítulo III</b>		
DO CONSELHO CONSULTIVO		16
Seção I	Composição e Mandato	16
Seção II	Atribuições	17
Seção III	Ordem dos Trabalhos	17
<b>Capítulo IV</b>		
DO CONSELHO FISCAL		18
Seção I	Composição e Mandato	18
Seção II	Atribuições	19
Seção III	Ordem dos Trabalhos	19
<b>Capítulo V</b>		
DA ASSEMBLÉIA GERAL		20
Seção I	Constituição e Direção	20
Seção II	Convocação e Atribuições	21
Seção III	Ordem dos Trabalhos	22
<b>TÍTULO III</b>		
DOS SÓCIOS		24
<b>Capítulo I</b>		
DAS CATEGORIAS		24
<b>Capítulo II</b>		
DA ADMISSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA READMISSÃO		25
Seção I	Da Admissão	25
Subseção I	Das Condições Gerais	25
Subseção II	Das Condições Especiais	26
Seção II	Da Transferência	26
Seção III	Da Readmissão	28
<b>Capítulo III</b>		
DOS DIREITOS E DEVERES		29
Seção I	Dos Direitos	29
Seção II	Dos Deveres	31
<b>Capítulo IV</b>		
DA AUSÊNCIA		32
<b>Capítulo V</b>		
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES		32
Seção I	Das infrações	32
Seção II	Das Sanções	33
Subseção I	Da advertência	34
Subseção II	Da Suspensão	34
Subseção I	Da Eliminação	35
Subseção II	Da Expulsão	35

<b>Capítulo VI</b>		
DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, DA COMPETÊNCIA E DOS RECURSOS		36
Seção I	Do Procedimento Disciplinar	36
Seção II	Da Competência para Aplicação das Sanções	36
Seção III	Dos Recursos	37
<b>TÍTULO IV</b>		
DO FUNDO DA RECEITA E DA DESPESA		38
<b>Capítulo I</b>		
DO FUNDO SOCIAL		38
<b>Capítulo II</b>		
DA RECEITA E DA DESPESA		38
Seção I	Da Receita	38
Subseção I	Dos Títulos Sociais	39
Subseção II	Da Mensalidade	40
Seção II	Da despesa	42
<b>TÍTULO V</b>		
DOS RECURSOS HUMANOS		43
<b>Capítulo I</b>		
DOS SERVIDORES		43
<b>TÍTULO VI</b>		
DAS ELEIÇÕES, DA PROCLAMAÇÃO E DA POSSE		43
<b>Capítulo I</b>		
DAS ELEIÇÕES		43
Seção I	Das Eleições Suplementares	47
<b>Capítulo II</b>		
DA PROCLAMAÇÃO		48
<b>Capítulo III</b>		
DA POSSE		48
<b>TÍTULO VII</b>		
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS		48

# TÍTULO I

## Capítulo I

### DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - O JOCKEY CLUB DO PARANÁ, adiante referido simplesmente por JOCKEY, fundado em 02 de dezembro de 1873, é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, de duração ilimitada, autorizada a realizar corridas de cavalos com exploração de apostas através da Portaria nº 408 de 09 de novembro de 1971, e da Carta Patente nº 13, ambas do Ministério da Agricultura, reconhecida como de Utilidade Pública pelo Estado do Paraná, através do Decreto Estadual nº 1.438 de 12 de julho de 1933 e pelo Município de Curitiba, através da Lei Municipal nº 2.878 de 1º de outubro de 1966.

Art. 2º - O JOCKEY é constituído por sócios de ambos os sexos, proibida a discriminação e a propagação de idéias políticas, religiosas e raciais.

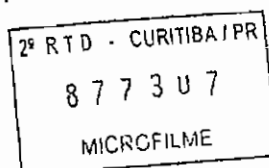
Art. 3º - Os sócios não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações do JOCKEY.

Art. 4º - O JOCKEY é administrado pelos próprios sócios, através de mandatos eletivos e outras formas de provimento nos diversos cargos e funções, vedando-se qualquer remuneração pelo seu exercício.

Art. 5º - Os objetivos primordiais do JOCKEY, são os seguintes:

- I - Promover corridas de cavalos com apostas permitidas por Lei;
- II - Estimular e desenvolver a criação do cavalo de corrida Puro Sangue Inglês no Estado do Paraná;
- III - Promover o desenvolvimento das relações entre os sócios e seus dependentes, nas atividades sociais, cívicas, culturais, esportivas e recreativas.

1



**IV - Criar um Centro Educacional dedicado ao aperfeiçoamento dos cavaleiros e jockeys e de equoterapia e cooperar com entidades estatais, paraestatais, filantrópicas, beneficentes e congêneres, na consecução do bem comum, extensivo a não associados, em caráter gratuito;**

**Art. 6º - Para consecução de seus objetivos, o JOCKEY obrigatoriamente:**

**I - Manterá um Prado com pistas de corrida, arquibancadas e demais instalações adequadas, sob a denominação de "Hipódromo do Tarumã";**

**II - Instalará uma ou mais casas de apostas em Curitiba e em outras cidades;**

**III - Terá prédio aparelhado para alojar os vários setores da sua administração e para promover o desenvolvimento a que alude o inciso III do Art. 5º.**

**Art. 7º - São símbolos do JOCKEY a bandeira e o emblema.**

**§1º - A bandeira, em listas horizontais brancas e encarnadas, será exposta em dependências do JOCKEY e hasteada obrigatoriamente em datas especiais, nos dias de corridas e nos eventos esportivos.**

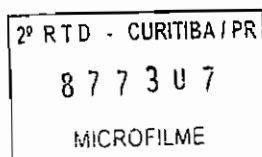
**§2º - O emblema é uma ferradura, contendo no centro uma cabeça de cavalo sobre dois chicotes cruzados, ladeada por dois ramos tendo abaixo um boné de jockey.**

**§3º - O emblema, uniforme e objetos de divulgação, devem obedecer as cores e as características da bandeira.**

**Art. 8º - O JOCKEY, tem sede e Foro em Curitiba, Capital do Estado do Paraná.**

**Art. 9º - O JOCKEY terá duração ilimitada e só se dissolverá pela deliberação de , no mínimo, setenta e cinco por cento de seus sócios, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.**

**Art. 10º - A existência, as atividades e os objetivos do JOCKEY são regulados pelo presente Estatuto e disposições legais.**



Parágrafo Único. Os Órgãos e os setores da administração elaborarão regimentos internos contendo normas complementares para regular suas atividades.

## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### Capítulo I

#### DA DIRETORIA

#### Seção I

#### COMPOSIÇÃO E MANDATO

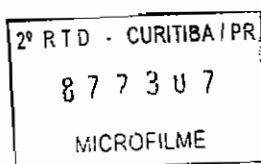
Art. 11º - A Diretoria é órgão de administração composto pelos seguintes cargos eletivos: Presidente, Vice-presidente e Diretor Secretário, Vice-presidente e Diretor Presidente da Comissão de Turfe, Vice-presidente e Diretor Financeiro, Vice-presidente e Diretor Social, Vice-presidente e Diretor do Hipódromo, Vice-presidente e Diretor da Vila Hípica, Vice-presidente e Diretor de Sede, Vice-presidente e Diretor de Fomento, Vice-presidente e Diretor de Comunicação Social e Marketing, Vice-presidente e Diretor Jurídico e 08 (oito) Comissários de Corrida."

§1º - É condição indispensável para concorrer a quaisquer dos cargos referidos neste artigo, ser o candidato sócio Ouro ou Efetivo e pertencer ao quadro social há mais de três anos.

§2º - São cargos não eletivos da Diretoria, providos por livre nomeação da Diretoria e demissíveis *ad-nutum*, sete Diretores, cujas atribuições serão designadas pela Diretoria.

Art. 12º - O mandato dos cargos eletivos dos Diretores terá a duração de dois anos.

§1º - A reeleição sucessiva para o cargo de Presidente é admitida uma única vez.



**§2º - A reeleição sucessiva para os demais cargos da Diretoria e de Conselheiros é admitida sem restrições.**

**Art. 13º - Vagando o cargo de Presidente do JOCKEY antes de completar o tempo de um ano de mandato, o Vice-Presidente e Diretor Secretário assumirá a presidência e convocará eleição suplementar.**

**Parágrafo Único. Se a vaga ocorrer após cumprido um ano de mandato, o Vice-Presidente e Diretor Secretário assumirá o cargo perante o Conselho Consultivo e concluirá o mandato.**

**Art. 14º - Vagando o cargo de Vice-Presidente e Diretor Secretário, ou qualquer outro cargo eletivo, o provimento será feito por indicação da Diretoria e homologação do Conselho Consultivo.**

**Parágrafo Único. Na hipótese de recusa, a Diretoria fará nova indicação.**

**Art. 15º - Na hipótese de renúncia coletiva dos cargos da Diretoria, o Presidente e demais integrantes da Mesa do Conselho Consultivo, responderão pelas funções dos cargos vagos, convocando-se uma Assembléia Geral Extraordinária para realizar as eleições, no prazo do Art. 155º.**

**§1º - Se a renúncia ocorrer após o período inicial de um ano, os Conselhos Consultivo e Fiscal, através de eleição, a ser realizada no prazo de quinze dias, em reunião conjunta, preencherão os cargos, sendo que os eleitos completarão o mandato dos seus sucessores.**

**§2º - Ao Presidente eleito nas condições do parágrafo anterior, será admitida a reeleição sucessiva para o mesmo cargo, por uma única vez.**

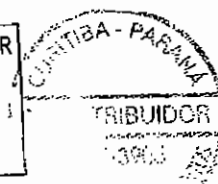
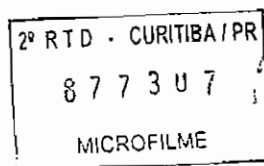
## **Seção II**

### **ATRIBUIÇÕES**

**Art. 16º Compete à Diretoria:**

**I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os regimentos do JOCKEY, bem como todos os atos da Assembléia Geral e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;**

4



- II – Interpretar o Estatuto e suprir as suas omissões;**
- III – Organizar, aprovar, modificar ou reformar os regimentos internos ou qualquer outro regulamento que se fizer necessário;**
- IV – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse social;**
- V – Admitir, propor a admissão, readmitir sócios e aplicar sanções disciplinares;**
- VI – Homologar os balancetes financeiros;**
- VII - Coordenar os trabalhos administrativos e financeiros da sociedade;**
- VIII – Aprovar o projeto de provas Clássicas e Grande Prêmios, organizados pela Comissão de Turfe;**
- IX – Fixar dotações dos páreos comuns, provas Clássicas e Grande Prêmios;**
- X - Aprovar a indicação de nomes para denominarem páreos, provas Clássicas e Grande Prêmios;**
- XI – Aprovar as minutas de convênios, contratos e outros atos que importem obrigações para o JOCKEY;**
- XII – Deliberar sobre a cessão das dependências do JOCKEY para eventos sociais, culturais e desportivos do interesse de associados ou pessoas e entidades estranhas;**
- XIII – Licenciar diretores até duas vezes durante o mandato e por prazo não superior a sessenta dias em cada período;**
- XIV – Conhecer o recurso interposto contra ato do Presidente do JOCKEY;**
- \* XV – Criar espaços reservados para freqüência de sócios, exigindo com relação aos mesmos a taxa de contribuição de uso;**

**Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo duas vezes por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, quando assunto relevante e urgente assim o exigir.**





§1º - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, na sua falta, pelo Vice-Presidente e Diretor Secretário, e na ausência de ambos, por quaisquer dos demais Vice-Presidentes e Diretores, obedecida a ordem do Art. 11º.

§2º - Os trabalhos serão instalados com a presença mínima de seis diretores eleitos.

§3º - O Diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas durante o ano, sem justificação, perderá o mandato.

Art. 18º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observada a exigência do §2º do Artigo anterior.

§1º - Terão direito a voto todos os Diretores eleitos, a exceção dos Comissários de Corrida.

§2º - O Presidente terá também o voto de qualidade.

Art. 19º - Os Diretores não eleitos e os Conselheiros natos e eleitos poderão participar das reuniões e não terão direito a voto.

Art. 20º - Os trabalhos serão documentados através da redação de ata que após lida e aprovada, deverá conter a assinatura do Presidente e de Vice-Presidente e Diretor Secretário.

## Capítulo II

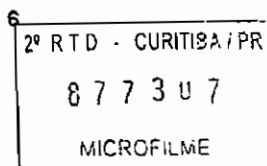
### DOS DIRETORES

#### Seção I

#### DO PRESIDENTE

Art. 21º - Compete ao Presidente:

I – Representar o JOCKEY, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



**II – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, da Assembléia Geral e a reunião conjunta da Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal;**

**III – Coordenar as atividades dos órgãos integrantes da Diretoria;**

**IV – Executar as deliberações da Assembléia Geral e dos demais órgãos administrativos;**

**V – Assinar quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade do JOCKEY;**

**VI – Assinar juntamente com o Vice-Presidente e Diretor Financeiro, cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira do JOCKEY;**

**VII – Superintender a administração do JOCKEY;**

**VIII – Admitir, licenciar e demitir empregados do JOCKEY;**

**IX – Elaborar o relatório anual e ser submetido à apreciação da Assembléia Geral;**

**X – Autorizar o pagamento de despesas;**

**XI – Assinar juntamente com o Vice-Presidente e Diretor Secretário, títulos de sócios e documentós de identidade social;**

**XII – Propor à Diretoria as minutas de contratos e quaisquer outros atos que importem em obrigações para o JOCKEY;**

**XIII – Contratar procuradores para defesa dos interesses do JOCKEY e delegar poderes de representação;**

**XIV – Decidir em caráter de urgência, os problemas administrativos no interesse da ordem dos trabalhos e da disciplina;**

**XV – Praticar os demais atos previstos neste Estatuto.**



## Seção II

### DO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR SECRETÁRIO

**Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente e Diretor Secretário:**

- I – Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;**
- II – Assumir o cargo de Presidente, ocorrendo a hipótese do parágrafo único do Art. 13º;**
- III – Organizar e superintender todos os serviços da Secretaria e do arquivo do JOCKEY;**
- IV – Promover e organizar expediente da Diretoria;**
- V – Providenciar a expedição de correspondência oficial do JOCKEY, assinado-a com o Presidente;**
- VI – Manter em ordem e guarda os registros relativos aos sócios;**
- VII – Organizar a ordem para as reuniões da Diretoria;**
- VIII – Secretariar as reuniões da Diretoria, determinando a lavratura da ata que será assinada juntamente com o Presidente;**
- IX – Elaborar contratos, inclusive de comodatos referentes a ocupação e construção de cocheiras na Vila Hípica do Hipódromo do Tarumã;**
- X – Fiscalizar a execução dos contratos mencionados no inciso anterior e propor em conjunto com o Diretor da Vila Hípica à Diretoria, medidas para a observância dos mesmos;**
- XI – Propor ao Presidente do JOCKEY a nomeação e demissão de funcionários sob sua dependência.**



## Seção III

### DO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TURFE

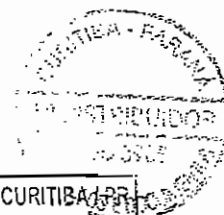
**Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente e Diretor Presidente da Comissão de Turfe:**

- I – Presidir a Comissão de Turfe;**
- II – Votar, pela Comissão de Turfe, nas reuniões de Diretoria.**

**Art. 24º - A Comissão de Turfe será integrada por mais oito membros, denominados Comissários de Corrida.**

**Art. 25º - Compete à Comissão de Turfe:**

- I – O estudo e elaboração dos projetos de inscrição para os programas semanais de corridas e dos Grandes Prêmios e provas Clássicas de cada ano;**
- II – Exercer plena autoridade sobre todas as dependências do Hipódromo do Tarumã em dias de corridas, exceção feita aos bares, restaurantes e Tribuna de Honra e em conjunto com o Vice-Presidente e Diretor Financeiro sobre a Casa de Apostas;**
- III – A organização e direção geral das corridas e a disciplina dos proprietários e profissionais do turfe, nos termos do Código Nacional de Corridas;**
- IV – Manter e superintender o Serviço de Veterinária e Repressão ao *Dopping*;**
- V – Apresentar anualmente o relatório de suas atividades.**
- VI – Aplicar penalidades aos proprietários e profissionais de turfe por infrações previstas no Código Nacional de Corridas;**
- VII – Propor ao Presidente do JOCKEY a nomeação e demissão de funcionários sob sua dependência;**



Art. 26º - O Vice-Presidente e Diretor Presidente da Comissão de Turfe designará em caráter permanente, dentre seus membros, um Comissário de Corridas, que responderá pelo Serviço de Veterinária e Repressão ao *Dopping*.

Art. 27º - A Comissão de Turfe funcionará e deliberará em conformidade com as normas de seu Regimento Interno, observando-se que o seu Presidente nas votações, terá também o voto de qualidade.

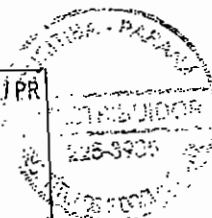
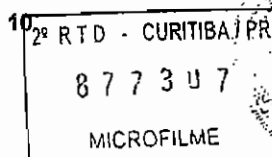
Parágrafo Único. O Regimento Interno deverá ser aprovado pela Diretoria.

## Seção IV

### DO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR FINANCEIRO

Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente e Diretor Financeiro:

- I – Responder pela guarda de todos os bens e valores do JOCKEY;
- II – Diligenciar a arrecadação e cobrança de quaisquer importâncias devidas ao JOCKEY;
- III – Providenciar os pagamentos autorizados pela Diretoria e pelo Presidente;
- IV – Superintender os departamentos de Tesouraria, Contabilidade e Pessoal do JOCKEY;
- V – Elaborar a proposta orçamentária do JOCKEY;
- VI – Superintender a administração da Casa de Apostas;
- VII – Apresentar semanalmente à Diretoria o balancete da receita e despesa de cada reunião turfística, mensalmente o balancete e anualmente o balanço geral do JOCKEY;
- VIII – Opinar sobre a aquisição de bens móveis ou imóveis, e sobre quaisquer despesas do JOCKEY;
- IX – Propor ao Presidente do JOCKEY a nomeação e demissão de funcionários sob sua dependência.



**Art. 29º - É de competência exclusiva do Vice-Presidente e Diretor Financeiro a assinatura, juntamente como o Presidente do JOCKEY, de contratos que envolvam despesas, cheques e demais documentos de operação financeira.**

**Art. 30º - O Vice-Presidente e Diretor Financeiro deverá, a cada dois meses, apresentar à Diretoria a relação dos devedores em atraso com suas obrigações para com o JOCKEY e os respectivos valores.**

## **Seção V**

### **DO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR SOCIAL**

**Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente e Diretor Social:**

**I – Deliberar sobre tudo que se relacione com a convivência social:**

**II – Administrar os salões e recintos das arquibancadas e os bares e restaurantes localizados nas dependências pertinentes ao JOCKEY, a exceção dos localizados na sede administrativa.**

**III – Fiscalizar o fiel cumprimento do arrendamento dos bares e restaurantes sob sua competência.**

**IV – Organizar recepções e festas promovidas pelo JOCKEY;**

**V – Opinar, em reunião de Diretoria, sobre a cessão de uso de recinto social do JOCKEY.**

**VI – Representar o JOCKEY em reuniões sociais, na ausência do Presidente.**

**VII – Propor ao Presidente do JOCKEY a nomeação e demissão de funcionários sob sua dependência.**



## Seção VI

### DO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR DO HIPÓDROMO

**Art. 32º - Compete ao Vice-Presidente e Diretor do Hipódromo:**

**I - Administrar e conservar todas as dependências do Hipódromo do Tarumã, com exceção da sede administrativa, bares, restaurantes e Vila Hípica;**

**II - Superintender a execução de todas as obras do Hipódromo do Tarumã ou outras dependências pertinentes ao JOCKEY, com exceção da Vila Hípica;**

**III - Realizar os estudos relativos ao plano geral de construção, bem como o de quaisquer obras do JOCKEY, com exceção da Vila Hípica;**

**IV - Zelar pela conservação, defesa e aumento do patrimônio social;**

**V - Opinar sobre quaisquer propostas que envolvam matéria de sua atribuição, inclusive parques, jardins e decoração;**

**VI - Verificar constantemente, o estado da raia, providenciando para que ela esteja permanentemente em boas condições de preparo;**

**VII - Propor ao Presidente do JOCKEY a nomeação e demissão de funcionários sob sua dependência.**

## Seção VII

### DO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR DA VILA HÍPICA

**Art. 33º - Compete ao Vice-Presidente e Diretor da Vila Hípica:**

**I - Administrar e conservar todas as dependências da Vila Hípica do Hipódromo do Tarumã;**

**II – Superintender a execução de todas as obras da Vila Hípica do Hipódromo do Tarumã;**

**III – Realizar os estudos relativos a qualquer obra da Vila Hípica do Hipódromo do Tarumã;**

**IV – Fiscalizar o fiel cumprimento dos contratos de locação e comodatos dos grupos de cocheiras, casas e outras dependências da Vila Hípica do Hipódromo do Tarumã;**

**V – Opinar sobre quaisquer propostas relacionadas com a Vila Hípica do Hipódromo do Tarumã;**

**VI - Propor ao Presidente do JOCKEY a nomeação e demissão de funcionários sob sua dependência.**

## **Seção VIII**

### **DO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR DE SEDE**

**Art. 34º - Compete ao Vice-Presidente e Diretor de Sede:**

**I – Responder pelo policiamento geral do JOCKEY;**

**II – Administrar e conservar todas as dependências da sede administrativa e espaços reservados (Art. 16º, inciso XV);**

**III – Proibir a permanência de pessoas estranhas ao quadro social e pessoas não autorizadas, nas dependências da sede social e espaços reservados (Art. 16º, inciso XV);**

**IV – Promover as medidas para realização dos jogos de salão, fiscalizando a sua prática;**

**V - Colaborar com os demais Diretores para que possam exercer as suas funções e que dependam do uso da sede administrativa;**

13

2º RTD - CURITIBA/PR
8 7 7 3 0 7
MICROFILME





VI – Supervisionar os serviços do restaurante e bar da sede administrativa e locais reservados (Art. 16º, inciso XV), bem como fiscalizar o fiel cumprimento de arrendamento dos mesmos;

VII – Opinar em reunião de Diretoria sobre a cessão de uso do salão da sede;

VIII - Propor ao Presidente do JOCKEY a nomeação e demissão de funcionários sob sua dependência.

Art. 35º - Compete, ainda, ao Vice-Presidente e Diretor de Sede, superintender o Departamento do Patrimônio do JOCKEY.

## Seção IX

### DO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR DE FOMENTO

Art. 36º - Compete ao Vice-Presidente e Diretor de Fomento:

I – Supervisionar o Posto de Monta, quando houver;

II – Deliberar sobre todos os assuntos referentes ao *Stud Book* e aos demais órgãos ligados à criação, respeitando o disposto na legislação federal;

III – Disciplinar a assistência técnica e financeira da produção;

IV – Promover a aquisição de reprodutores de acordo com os planos aprovados pela Diretoria;

V – Promover exposições e leilões de animais;

VI – Fiscalizar os leilões realizados no JOCKEY, opinando sobre a viabilidade da promoção;

VII - Propor ao Presidente do JOCKEY a nomeação e demissão de funcionários sob sua dependência.



## **Seção X**

### **DO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING**

**Art. 37º - Compete ao Vice-Presidente e Diretor da Comunicação Social e Marketing:**

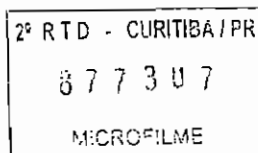
- I - Promover a divulgação do JOCKEY;**
- II - Supervisionar os contratos de publicidade;**
- III - Propor ao Presidente do JOCKEY a nomeação e demissão de funcionários sob sua dependência.**

## **Seção XI**

### **DO VICE-PRESIDENTE E DIRETOR JURÍDICO**

**Art. 37º- A - Compete ao Vice-Presidente e Diretor Jurídico:**

- I - Promover e/ou estruturar defesa do Clube na área legal;**
- II - Supervisionar os assuntos jurídicos e elaborar contratos celebrados com o Clube em todas as esferas.**
- III - Anuir aos contratos celebrados com o Clube, mantendo controle sobre os mesmos.**
- IV - Propor ao Presidente do JOCKEY a nomeação e demissão de funcionários sob sua dependência.**



## Seção XII

### DOS DIRETORES AUXILIARES

Art. 38º - Os Diretores não eleitos, poderão substituir os Diretores eleitos nas suas faltas e impedimentos, ou auxiliá-los.

## Capítulo III

### DO CONSELHO CONSULTIVO

## Seção I

### COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 39º - O Conselho Consultivo é órgão de consulta, fiscalização e colaboração composto por membros natos e membros eleitos.

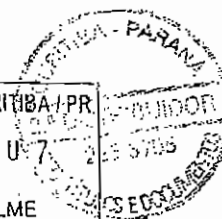
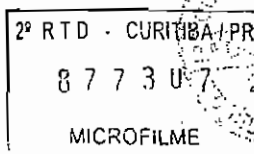
§1º - São membros natos os ex-presidentes do JOCKEY que tenham cumprido integralmente o mandato.

§2º - São membros eleitos: dez sócios de projeção, entre os que notoriamente se interessem pela prosperidade social, com mais de dez anos de atividade social ininterruptas.

Art. 40º - As eleições para a escolha dos membros, com mandato de dois anos, serão realizadas na mesma data consignada para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 41º - O Conselho Consultivo será empossado juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal na sessão da Assembléia Geral Ordinária prevista para tal fim.

§1º - Após a posse, o Conselho Consultivo elegerá na primeira reunião dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, aos quais caberá a direção dos seus trabalhos.



**Art. 42º - O Regimento Interno estabelecerá as atribuições dos cargos de direção.**

**Art. 43º - É vedada a acumulação de mandatos para a Diretoria, Conselhos Consultivo e Fiscal.**

## **Seção II**

### **ATRIBUIÇÕES**

**Art. 44º - Compete ao Conselho Consultivo:**

**I - Empossar o Presidente na hipótese do parágrafo único do Art. 13º e apreciar as indicações de Diretores (Art. 14º)**

**II - Tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre os balancetes mensais e balanço geral;**

**III - Estudar os casos que lhe forem propostos pela Diretoria, emitindo parecer a respeito;**

**IV - Colaborar com a Diretoria em todas as questões de interesse do JOCKEY;**

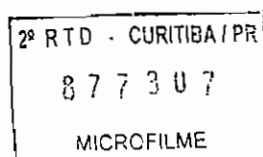
**V - Praticar outros atos previstos neste Estatuto.**

## **Seção III**

### **ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 45º - O Conselho Consultivo reúne-se mensalmente, funcionando desde que presente a maioria dos Conselheiros.**

**§1º - Havendo razão urgente, o Conselho poderá ser convocado em caráter extraordinário pelo seu Presidente, ou no seu impedimento, pelo Vice-Presidente ou mediante iniciativa do Presidente do JOCKEY ou de um terço dos membros do Conselho.**



§2º - A convocação do Conselho será feita por seu Presidente, por meio de carta a cada um de seus membros, na qual será exposto o assunto objeto da reunião.

Art. 46º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

Art. 47º - As vagas serão providas por designação do Presidente do Conselho com *referendum* do órgão.

§1º - Se a vaga for do cargo de Presidente do Conselho Consultivo, será empossado o Vice-Presidente, que convocará eleição para Presidência do Conselho.

§2º - Na hipótese de renúncia coletiva ou de vaga em número superior a um terço dos membros eleitos, será convocada a Assembléia Geral pelo Presidente do JOCKEY, para eleição dos novos membros.

Art. 48º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 49º - Quando funcionar em conjunto com a Diretoria, será exigido, para deliberação, a presença mínima de seis conselheiros.

## Capítulo IV

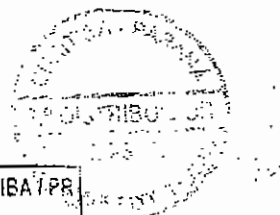
### DO CONSELHO FISCAL

#### Seção I

#### COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 50º - O Conselho Fiscal é órgão do controle da gestão financeira do JOCKEY, composto por cinco membros, todos sócios com mais de dez anos de atividade social ininterruptas.

Art. 51º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de dois anos e serão eleitos juntamente com os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo.



Art. 52º - Após a posse, o Conselho Fiscal, na primeira reunião dentre seus membros, elegerá o Presidente e o Secretário, aos quais caberá a direção de seus trabalhos.

## Seção II

### ATRIBUIÇÕES

Art. 53º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço geral do JOCKEY;
- II - Prestar e pedir informações ao Conselho Consultivo ou à Diretoria;
- III - Opinar sobre assuntos financeiros do JOCKEY que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- IV - Praticar todos os atos previstos por Lei e pelo Estatuto no cumprimento de suas funções.

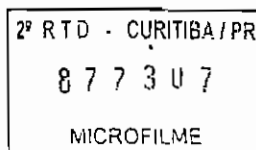
## Seção II

### ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 54º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, funcionando desde que presentes três Conselheiros.

Parágrafo Único. Igual *quorum* será exigido para reuniões conjuntas com a Diretoria.

Art. 55º - A ordem dos trabalhos estabelecida para o Conselho Consultivo, deverá ser seguida e adequada para o Conselho Fiscal.



## **Capítulo V**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

#### **Seção I**

#### **CONSTITUIÇÃO E DIREÇÃO**

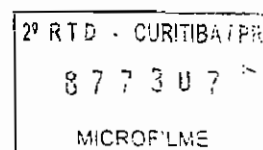
**Art. 56° - A Assembléia Geral é órgão de administração extraordinária do JOCKEY, constituída pelos sócios Ouro e Efetivo, no uso e gozo de seus direitos estatutários com o tempo mínimo de um ano de vida associativa.**

**Parágrafo Único. Não será admitida a representação por mandato ou procurador, e cada sócio terá direito a um voto, mesmo que seja possuidor de mais de um título.**

**Art. 57° - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do JOCKEY e secretariada pelo Vice-Presidente e Diretor Secretário.**

**§1° - Na falta ou impedimento do Presidente do JOCKEY, a Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Consultivo, ou quando ausente ou impedido, pelo sócio mais antigo presente à Assembléia.**

**§2° - Considerar-se-á impedido o Presidente do JOCKEY ou Conselho Consultivo e Vice-Presidente e Diretor Secretário, quando a matéria a ser apreciada envolver seu interesse pessoal ou denúncia contra qualquer membro da Diretoria ou do referido Conselho.**



## Seção II

### CONVOCAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 58º - A Assembléia Geral será convocada:

- I - Pelo Presidente do JOCKEY;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Presidente do Conselho Consultivo;
- IV - Pelo número de cem sócios Ouro ou Efetivo.

§1º - A convocação através de requerimento firmado pelos sócios referidos, será admitida quando não houver iniciativa do Presidente do JOCKEY ou do Conselho Consultivo.

§2º - Decorrido o prazo de cinco dias da apresentação do requerimento sem a convocação, os sócios farão a convocação diretamente, sendo o edital assinado pelo número mínimo de cinquenta deles.

§3º - A convocação extraordinária deverá ser feita com observância do prazo mínimo de dez dias entre a publicação do edital e a realização da Assembléia.

§4º - No edital deverá constar obrigatoriamente a ordem do dia.

Artigo 59º - A Assembléia Geral será convocada:

- i - Em caráter ordinário:
  - a) anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, em dia e hora designados pelo Presidente da Diretoria, para receber e julgar as contas da Diretoria, referente ao exercício administrativo e financeiro vencido em 31 de dezembro, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal;
  - b) bienalmente para realização de eleição dos órgãos da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;





**II – Em caráter extraordinário:**

- a) para reformar o Estatuto;
- b) para conhecer os recursos interpostos por sócios ou órgãos da administração, inclusive Assembléia;
- c) para decidir sobre a alienação ou oneração de bem imóvel;
- d) quando qualquer fato relevante assim o recomendar;
- e) dissolver o JOCKEY.

**Art. 60º - Compete à Assembléia Geral:**

- I – Eleger os membros da Diretoria, dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- II – Dar posse aos eleitos;
- III – Decidir os recursos interpostos pelos órgãos da administração e pelos sócios, contra órgãos da administração e dela própria;
- IV - Reformar o Estatuto;
- V – Dissolver o JOCKEY;
- VI – Deliberar sobre outros assuntos na forma do Estatuto.

## **Seção II**

### **ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 61º - O edital de convocação será afixado nas dependências do JOCKEY e publicado por três vezes em um dos jornais diários de grande circulação em Curitiba, o qual conterà:**

- a) local, data e hora da instalação da Assembléia Geral;

b) pauta dos assuntos a serem apreciados.

Art. 62º - A convocação deverá ser feita com observância do prazo mínimo de cinco dias entre a primeira publicação do edital e a realização da Assembléia, ressalvada a hipótese do Art. 58º §3º.

Art. 63º - Os trabalhos de Assembléia Geral serão instalados com a presença mínima de cem sócios em primeira convocação e com qualquer número, na Segunda convocação, procedida uma hora após, ressalvados os casos previstos neste Estatuto com a exigência de *quorum* especial.

Art. 64º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios presentes.

§1º - Não será colhido voto do sócio suspenso ou em atraso com suas obrigações sociais, enquanto não regularizar o seu débito.

§2º - A nenhum sócio será permitido fazer uso da palavra por mais de duas vezes sobre o mesmo assunto e pelo espaço de dez minutos cada vez, salvo permissão especial da maioria dos sócios presentes.

§3º - Não poderá ser objeto de discussão, matéria estranha ao edital;

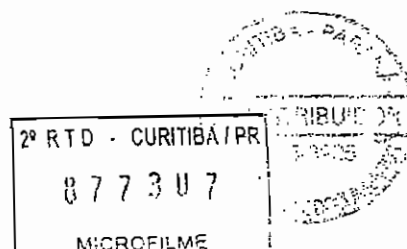
§4º - A deliberação sobre alienação de bem imóvel dependerá da presença mínima de 200 (duzentos) associados.

§5º - A deliberação de dissolução do JOCKEY dependerá do número de setenta e cinco por cento dos associados;

§6º - Ocorrendo a dissolução, o patrimônio do JOCKEY, constituído de bens adquiridos ou recebidos em doação, depois de sanados todos os compromissos sociais legitimamente assumidos, reverterá para entidades de cunho filantrópico designados pela Assembléia Geral.

Art. 65º - No interesse do JOCKEY, a discussão sobre qualquer assunto poderá assumir caráter reservado e a votação ser secreta.

Art. 66º - A Assembléia para a realização das eleições aos cargos de Diretoria, Conselhos Consultivo e Fiscal, será realizada bienalmente, na primeira quinzena do mês de março, em dia, hora e local e tempo de duração fixados pela Diretoria.



**Art. 67º - As deliberações da Assembléia Geral constarão de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e Vice-Presidente Diretor Secretário, juntamente com três sócios presentes.**

## **TÍTULO III**

### **DOS SÓCIOS**

#### **Capítulo I**

#### **DAS CATEGORIAS**

**Art. 68º - As categorias dos sócios são:**

**I – Sócio Ouro;**

**II – Sócio Efetivo;**

**III – Sócio Aspirante.**

**Art. 69º - São sócios Ouro, os atuais os que exerceram e exercerão o cargo de Presidente do JOCKEY e os que adquirirem o respectivo título, no valor superior de no mínimo cinco vezes o valor do título de sócio efetivo.**

**Art. 70º - São sócios Efetivos, os atuais e os que adquirirem o título dessa categoria.**

**Art. 71º - São sócios Aspirantes, os menores de dezoito anos de idade, que sejam possuidores de títulos adquiridos na forma do Art. 35 do Estatuto anterior e os descendentes também menores de dezoito anos de idade, dos sócios Ouro e Efetivo que adquirirem por meio desses sócios o título dessa categoria.**

## Capítulo II

### DA ADMISSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA READMISSÃO

#### Seção I

##### DA ADMISSÃO

**Art. 72º - A admissão de sócio far-se-á mediante requerimento do candidato à Diretoria, salvo em relação à categoria aspirante que far-se-á mediante requerimento de sócio Ouro ou Efetivo.**

#### SubSeção I

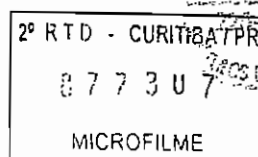
##### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Art. 73º - São condições gerais para admissão:**

- I – ser maior de dezoito anos de idade;**
- II – Ter reputação ilibada;**
- III – apresentar a documentação exigida;**
- IV – Ter a propriedade do título na respectiva categoria;**
- V – efetuar o pagamento dos emolumentos.**

**§1º - A Diretoria baixará normas e instruções, sobre os critérios gerais para aferir os requisitos constantes dos Incisos II e III.**

**§2º - A admissão de sócio que ainda não tenha integralizado o pagamento do título social, terá caráter provisório, sendo eliminado automaticamente, quando o admitido estiver com débito de três parcelas e não atender a intimação escrita para resgatar a dívida, perdendo integralmente as quantias já pagas, as quais reverterão ao patrimônio social.**



**Art. 74º - O pedido de admissão somente será deferido se obtiver a aprovação de pelo menos dois terços dos votos da Diretoria reunida.**

**Parágrafo Único. Os profissionais do turfe e servidores do JOCKEY, somente poderão apresentar o pedido de admissão quando deixarem de sê-los.**

**Art. 75º - O candidato que tiver seu pedido de admissão indeferido, poderá renová-lo somente após dois anos, contados da data da rejeição.**

**Parágrafo Único. O candidato cujo pedido tenha sido indeferido duas vezes, não poderá renová-lo.**

**Art. 76º - No caso do adquirente de título diretamente do JOCKEY não ser admitido como sócio, ser-lhe-á restituído integralmente a quantia paga.**

## **SubSeção II**

### **DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 77º - A admissão na categoria de sócio efetivo pelo sócio aspirante será automática com o implemento da idade e a satisfação do requisito do inciso II do Art. 73º.**

## **Seção II**

### **DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 78º - A transferência do título de sócio, ficará sujeita ao pagamento de uma taxa a ser estipulada pela Diretoria.**

**§1º - O Conselho Consultivo ou Fiscal discordando da taxa estipulada pela Diretoria, em reunião conjunta dos Conselhos especialmente convocada para esse fim, pelo Presidente do Conselho Consultivo, estipulará o valor.**



§2º - O valor da taxa estipulada pelos Conselhos, somente prevalecerá sobre o valor estipulado pela Diretoria, se obtiver a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§3º - Estão isentos do pagamento dessa taxa, as transferências que se operarem entre ascendentes e descendentes *Inter-Vivos* ou *Causa-Mortis*.

Art. 79º - É vedada a transferência de título da categoria de sócio aspirante antes de completar a idade de dezoito anos, a não ser nos casos de falecimento do mesmo ou em que a transferência seja feita para descendentes de sócio Ouro ou Efetivo com menos de dezoito anos.

Art. 80º - Ocorrendo o falecimento do sócio antes de integralizado o valor de seu título, aos herdeiros é facultado complementar o pagamento ou requerer a restituição das quantias pagas.

§1º - Não satisfazendo o herdeiro beneficiário do título às condições para ingresso no quadro social, fica o JOCKEY com direito de preferência para o resgate do título, pelo valor do dia.

§2º - A viúva com filhos menores, desde que seja a beneficiária do título, receberá este integralizado, independente de qualquer pagamento e, nessa hipótese, não poderá transferi-lo sem ônus, senão para um dos filhos.

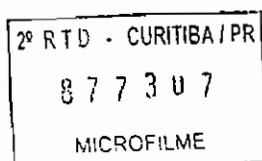
§3º - Se a beneficiária do título, no caso do parágrafo anterior, pretender transá-lo com terceiros, a transferência somente se efetivará desde que o JOCKEY seja ressarcido de parte por ele anteriormente liberado do pagamento.

§4º - No caso de falecimento do sócio responsável, o título adquirido para seu descendente integrante na categoria de sócio aspirante e ainda não pago, será tido como integralmente quitado.

Art. 81º - A viúva beneficiária do título terá:

I - Isenção das taxas e emolumentos para transferência do título em seu nome;

II - Isenção do pagamento de doze mensalidades, contados da data do falecimento;



III - Redução de cinquenta por cento do pagamento das mensalidades, após o período do inciso anterior, enquanto perdurar o estado de viuvez.

Art. 82º - A transferência do título pelo sócio importa na renúncia dos direitos e dos deveres que lhe correspondem.

Art. 83º - A transferência do título do sócio, somente poderá ser feita depois de estar o mesmo integralizado.

### **Seção III**

#### **DA READMISSÃO**

Art. 84º - O sócio que tiver sido eliminado na forma do Art. 73º §2º ou do Art. 101º deste Estatuto, poderá ser readmitido por uma vez, após atendidas as obrigações financeiras

Parágrafo Único. O prazo para requerer tal benefício será de seis meses contados da eliminação.

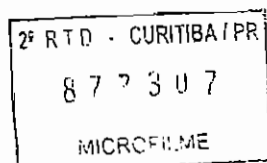
Art. 85º - O sócio que tiver sofrido a penalidade de expulsão poderá requerer a sua readmissão, comprovando:

I - boa conduta pública e privada no período de quatro anos após a data da expulsão;

II - os requisitos necessários para a admissão.

§1º a readmissão somente poderá ser requerida após o decurso do prazo referido no inciso I deste Artigo.

§2º o pedido de readmissão será decidido pela Diretoria.



## Capítulo III

### DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 86º - Os direitos e os deveres conferidos ao sócio são extensivos aos seus dependentes, salvo as restrições previstas neste Estatuto.**

**§1º - consideram-se dependentes:**

- a) a mulher ou o marido em relação ao cônjuge sócio;
- b) a filha ou filho, o enteado ou enteada menor de dezoito anos ;
- c) a neta ou neto órfão ou menor de dezoito anos, dependente dos avós;
- d) a noiva e o noivo em relação ao sócio ou filho do sócio.

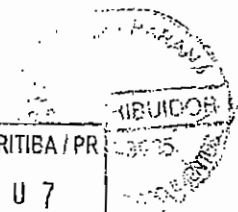
**§2º - A diretoria poderá reconhecer outras espécies de dependentes, com a homologação do Conselho Consultivo.**

### Seção I

#### DOS DIREITOS

**Art. 87º - São direitos comuns a todos os sócios:**

- I - participar de todas as promoções do JOCKEY;
- II - freqüentar as dependências de acesso permitidas;
- III - ser ouvido perante qualquer órgão, diretor e demais representantes da administração do JOCKEY;
- IV - defender, através de petição, qualquer interesse ou direito previsto no Estatuto ou na Lei;
- V - interpor recursos contra decisões ou atos de autoridade ou de órgão de administração do JOCKEY;





VI - representar perante os órgãos da administração, por ilegalidade ou abuso do poder de seus membros ou prepostos;

VII - discutir as questões submetidas à Assembléia Geral bem como apresentar indicações, sugestões, emendas e substitutivos;

VIII - participar dos jogos permitidos em Lei, e que se realizem nas dependências do JOCKEY, autorizados pela Diretoria.

Parágrafo Único. Aos sócios aspirantes e dependentes de sócios são permitidos os direitos previstos nos incisos I, II, III.

Art. 88º - são direitos dos sócios Ouros:

I - freqüentar espaços reservados independente de qualquer pagamento;

II - Ter seu nome inserido na placa de bronze junto à Tribuna de Honra do Hipódromo do Tarumã, desde que o espaço permita.

Parágrafo Único. O sócio efetivo, enquanto estiver no exercício de cargo, eleito ou não, da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, gozará dos mesmos direitos do sócio ouro.

Art. 89º - São direitos especiais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos da administração do JOCKEY;

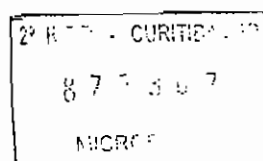
II - convocar Assembléia Geral obedecidos os requisitos estabelecidos neste Estatuto;

III - requerer ausência;

IV - obter isenção de pagamento de mensalidade e outros encargos nos casos previstos neste Estatuto.

§1º- Os direitos referidos no inciso I poderão ser exercidos pelo sócio Ouro e Efetivo, desde que tenham integralizado o pagamento de seu título e pertençam ao quadro social, para votar, há mais de um ano, e para ser votado, há mais de três anos.

§2º- Os direitos referidos nos incisos II a IV poderão ser exercidos pelos sócios referidos no parágrafo anterior.



**Art. 90º - Para garantia dos direitos conferidos neste Estatuto e eficácia das medidas fiscalizadoras, o JOCKEY fornecerá carteiras identificadoras aos sócios e seus dependentes.**

**Art. 91º - A especificação dos dos direitos referidos nos artigos anteriores não impede o exercício de outros, desde que compatíveis com os objetivos do JOCKEY e as disposições deste Estatuto.**

## **Seção II**

### **DOS DEVERES**

**Art. 92º - São deveres dos sócios e seus dependentes:**

**I - cooperar para grandeza e prestígio do JOCKEY;**

**II - cumprir e fazer com que se cumpram as disposições deste Estatuto, dos Regimentos Internos e atos da administração do JOCKEY;**

→ **III - manter nas dependências do JOCKEY, conduta moral e social irrepreensível;**

**IV - não recusar sua colaboração ao JOCKEY quando convocado; exibir, quando solicitado, o documento de identidade social;**

→ **V - satisfazer, pontualmente, as obrigações financeiras para com o JOCKEY ;**

**VI - cumprir as obrigações financeiras assumidas perante os arrendatários e concessionários de serviço no JOCKEY;**

**VII - indenizar qualquer prejuízo causado ao patrimônio do JOCKEY;**

**VIII - acatar as decisões dos órgãos de administração do JOCKEY, seus membros e prepostos.**

## Capítulo IV

### DA AUSÊNCIA

Art. 93º - O sócio com mais de três anos de vida associativa, poderá requerer autorização para se ausentar da freqüência do JOCKEY, com isenção parcial do pagamento da mensalidade e outros encargos, desde que:

I - esteja no pleno exercício de seus direitos e não tenha descumprido qualquer dever social;

II - necessite transferir sua residência juntamente com seus familiares para local distante de Curitiba, no raio mínimo de mil quilômetros;

III - recolha na secretaria do JOCKEY documentos de identidade social, próprio de seus dependentes.

§1º - no primeiro ano de ausência, o sócio ficará dispensado do pagamento correspondente a oitenta por cento das mensalidades e outros encargos.

§2º - a partir do segundo ano de ausência, o socio deverá pagar o correspondente a cinqüenta por cento das mensalidades e outros encargos.

Art. 94º - A ausência implicará na suspensão das atividades sociais.

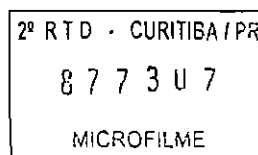
## Capítulo V

### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

#### Seção I

### DAS INFRAÇÕES

Art. 95º - Constituem infrações dos sócios e seus dependentes:



I - violar disposições deste Estatuto;

II - recusar-se a cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de órgãos da administração, seus membros ou prepostos;

III - Ter conduta incompatível com a moral e os bons costumes nas dependências do JOCKEY e fora dele, por ocasião de promoções ou representações a qualquer título;

IV - Agredir moral ou fisicamente membro de qualquer dos órgãos da administração, seus prepostos ou estranhos nas dependências do JOCKEY ou fora dele, quando ocorrer a hipótese do inciso anterior deste artigo;

V - Deixar de pagar as mensalidades ou outros encargos devidos ao JOCKEY, bem como as despesas assumidas com os concessionários ou arrendatários na venda de qualquer produto ou prestação de serviços;

VI - Danificar o patrimônio do JOCKEY, de concessionário ou arrendatário.

## Seção II

### DAS SANÇÕES

Art. 96º - O sócio é passível das seguintes sanções:

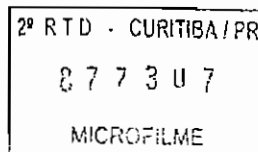
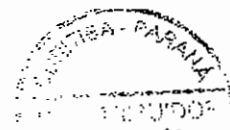
I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Eliminação;

IV - Expulsão.

Parágrafo Único. As penas poderão ser aplicadas também aos dependentes do sócio.



## Subseção I

### DA ADVERTÊNCIA

Art. 97º - A advertência será aplicada ao infrator primário que cometer quaisquer das infrações previstas nos incisos I, II e III do Art. 95º.

Art. 98º - Quando a sanção de advertência revestir a forma escrita, o infrator será notificado através de correspondência.

## Subseção II

### DA SUSPENSÃO

Art. 99º - A suspensão consiste na proibição de participar das atividades do JOCKEY; bem como de freqüentar sua dependências, votar e ser votado.

Art. 100º - A suspensão será aplicada nos seguintes casos:

I - ao reincidente nas infrações previstas nos incisos I, II e III do Art. 95º.

II - ao responsável por quaisquer das infrações previstas nos incisos IV, V e VI do Art. 95º.

§1º A suspensão tem seus limites fixados de quinze dias a doze meses.

§2º Nas aplicações do tempo de suspensão levar-se-ão em conta os antecedentes da vida associativa do infrator e o seu conceito junto ao quadro social, bem como a natureza, a gravidade e as conseqüências do fato.



### **Sub Seção III**

#### **DA ELIMINAÇÃO**

**Art. 101º - A eliminação do sócio e de seus dependentes será aplicada na hipótese do §2º do Art. 73º ou quando houver descumprimento dos deveres estabelecidos pelos incisos VI e VII do Art. 92º.**

**Art.102º- A eliminação será procedida de notificação ao sócio, através de carta com aviso de recebimento ou edital publicado uma vez em jornal de grande circulação de Curitiba, para quitar o seu débito.**

### **Subseção IV**

#### **DA EXPULSÃO**

**Art. 103º - A expulsão será imposta nos casos de:**

**I - lesão corporal praticada contra membro de órgão da administração ou seu preposto;**

**II - lesão corporal leve ou grave contra qualquer outra pessoa, nas dependências do JOCKEY, ou fora delas, nas hipóteses do inciso IV do Art. 95º.**

**III - reincidência em qualquer infração quando o sócio tiver sido anteriormente punido com suspensão;**

**IV - dano grave ao patrimônio social;**

**V - condenação, transitada em julgado, pela prática de fato que revele incompatibilidade com a vida associativa.**



## Capítulo VI

### DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, DA COMPETÊNCIA E DOS RECURSOS

#### SEÇÃO I

##### DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 104º - O procedimento disciplinar observará a forma escrita, salvo quando o Presidente do JOCKEY ou os membros da Diretoria se inteirarem pessoalmente de infração sujeita à sanção de advertência, quando poderá ser aplicada por decisão sumária. Nos casos de eliminação (Arts. 101º e 102º) a forma escrita será obrigatória.

Art. 105º - O processo Disciplinar, instrumento destinado a apuração da infração e sua punição, observará as regras estabelecidas pela Diretoria ou Conselho Consultivo, conforme o caso, observado o princípio de ampla defesa e motivação.

Art. 106º - A decisão da Diretoria ou do Conselho Consultivo será tomada pela maioria dos membros presentes, após o relatório e discussão da causa.

Art. 107º - Passando em julgado, a decisão será registrada nos assentamentos do sócio.

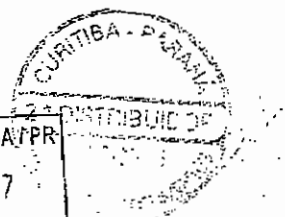
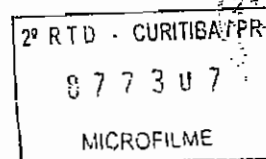
#### SEÇÃO II

##### DA COMPETÊNCIA PARA AS APLICAÇÕES DAS SANÇÕES

Art. 108º - São competentes para a aplicação das sanções:

I - O Presidente do JOCKEY ou o Diretor, quando se tratar de advertência verbal;

II - O Presidente do JOCKEY ou a Diretoria, quando se trata de advertência escrita;



III - A Diretoria quando se tratar de suspensão, eliminação ou expulsão;

→ IV - O Conselho Consultivo, quando a infração tiver sido praticada por membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do próprio Conselho Consultivo.

## SEÇÃO III

### DOS RECURSOS

Art. 109º- A exceção da pena de suspensão, cabe recurso voluntário da aplicação das demais penas, que poderá ser interposto pelo interessado, por escrito, no prazo de dez dias contados da ciência pessoal.

Art. 110º- A manifestação de recurso não é incompatível com o pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade ou órgão que proferiu a decisão.

Parágrafo Único. O período de reconsideração suspende o processamento do recurso, que retomará o seu curso se aquele for indeferido ou não conhecido.

Art. 111º - O recurso terá efeito devolutivo salvo no caso de expulsão quando poderá ser recebido também no efeito suspensivo.

Art. 112º - São competentes para conhecer do recurso:

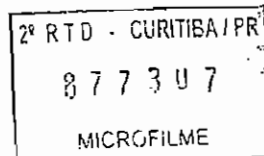
I - O Presidente do JOCKEY quando o ato for praticado por Diretor;

II - A Diretoria quando o ato for praticado pelo Presidente do JOCKEY;

III - O Conselho Consultivo quando o ato for praticado pela Diretoria;

IV - A Assembléia Geral quando o ato for praticado pelo Conselho Consultivo na hipótese do inciso IV, do Art. 108º, e quando decidir a manutenção da pena de expulsão.

Art. 113º - O recurso de competência da Assembléia Geral será apreciado na primeira Assembléia Geral, em caráter extraordinário, que





vier a ser após a interposição do mesmo, sendo necessário um *quorum* mínimo de cem sócios para julgamento.

Art. 114º - No caso de eliminação, o recurso somente será conhecido, após o sócio Ter liquidado seus débitos.

## TÍTULO IV

### DO FUNDO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

#### Capítulo I

##### DO FUNDO SOCIAL

Art. 115º - Constituem o Fundo Social do JOCKEY:

- I - os bens móveis e imóveis;
- II - o saldo da receita sobre as despesas;
- III - as doações;
- IV - o produto das vendas de títulos sociais;
- V - os lucros nas vendas ou revendas de títulos patrimoniais resgatados.

#### CAPÍTULO II

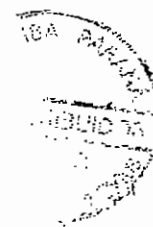
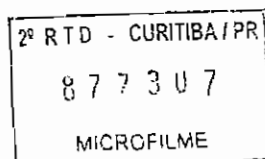
##### DA RECEITA E DA DESPESA

#### SEÇÃO I

##### DA RECEITA

Art. 116º - Constituem receitas do JOCKEY:

- I - o lucro com apostas de corridas de cavalos;



II - mensalidades, taxas e emolumentos;

III - aluguéis;

IV - doações;

V - locação de dependências e serviço;

VI - eventuais rendas.

## Subseção I

### DOS TÍTULOS SOCIAIS

Art. 117º - É limitado a seiscentos o número de títulos sócios Ouro e a seis mil o número de títulos de sócios Efetivo.

Art. 118º - Serão emitidos tantos títulos de sócios aspirantes quantos forem necessários .

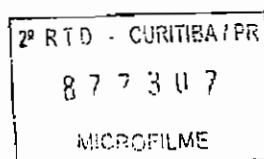
Art. 119º - O valor do título do sócio Ouro, Efetivo e Aspirante, será estipulado pela Diretoria.

§1º- Os Conselhos Consultivo e Fiscal discordando do valor estipulado pela Diretoria, em reunião conjunta com conselhos, especialmente convocada para esse fim, pelo Presidente do Conselho Consultivo, estipulará o novo valor.

§2º- O valor do título estipulado pelos Conselhos prevalecerá somente sobre o valor estipulado pela Diretoria, se obtiver a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 120º - O valor do título será estipulado semestralmente pela Diretoria, mas poderá ter seu valor corrigido monetariamente mensalmente.

Art. 121º - O valor do título do sócio aspirante será sempre cinquenta por cento inferior ao valor fixado para os títulos de sócio efetivo.



Art. 122º - Os pagamentos dos títulos poderão ser feitos em parcelas corrigidas monetariamente, cujos números, serão fixados pela Diretoria e não poderão exceder a dez.

Parágrafo Único. Para pagamento à vista, o desconto não poderá ser superior a vinte por cento.

Art. 123º - O título responde pelos encargos financeiros do sócio junto à tesouraria.

Art. 124º - O JOCKEY poderá resgatar o título social e revendê-lo para cobrir dívidas de seu portador após decorrido o prazo de seis meses da eliminação ou expulsão.

Parágrafo Único. Na hipótese do valor do resgate ser superior ao debito, o saldo será creditado ao portador do título.

Art. 125º - O título social não poderá ser objeto de alienação ou transferência, enquanto o seu proprietário estiver em débito com a Tesouraria.

Art. 126º - É vedado ao sócio possuir mais de cinco títulos, ressalvados os atuais.

Art. 127º - A Diretoria poderá doar até cinco títulos de sócios efetivos, no período de seu mandato, à pessoas que tenham prestado serviços relevantes ao JOCKEY.

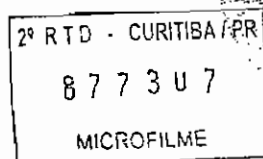
## Subseção II

### DA MENSALIDADE

Art. 128º - A mensalidade destinada a manutenção e melhorias do JOCKEY, será cobrada dos sócios na hipótese de serem insuficientes as receitas mencionadas no Art. 116º.

Parágrafo Único. Ficam isentos do pagamento da mensalidade:

- I - Os sócios Ouro e Aspirantes;
- II - Os ex-presidentes do JOCKEY;



III - Os sócios efetivos com o mínimo de vinte e cinco anos de vida associativa computado o tempo de sócio aspirante;

IV - Os sócios efetivos que completarem vinte e cinco anos de vida associativa computado o tempo de sócio aspirante;

V - Os ex-governadores e governador do Estado do Paraná, sócios do JOCKEY;

VI - Os ex-prefeitos e prefeitos do Município de Curitiba, sócios do JOCKEY.

Art. 129º - A Diretoria suspenderá a cobrança da mensalidade quando as demais receitas mencionadas no Art. 116º forem suficientes para a manutenção e melhorias do JOCKEY.

Parágrafo Único. Sendo insuficientes as referidas receitas, poderá a Diretoria voltar a cobrar mensalidade, sem efeito retroativo.

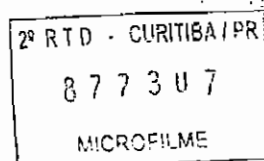
Art. 130º - A mensalidade será fixada semestralmente pela Diretoria, mas poderá ter seu valor corrigido mensalmente.

Art. 131º - Os sócios que pagarem a taxa de manutenção referida no Art. 104 do Estatuto anterior, ficarão isentos do pagamento de tantas mensalidades previstas neste Estatuto, quantas foram o número de taxas mensais pagas.

Parágrafo Único. Os sócios que preencham as condições do Art. 128º, parágrafo único, incisos III e IV, que não pagaram a taxa de manutenção prevista no Art. 104 do Estatuto anterior, parcial ou total, somente ficarão isentos do pagamento da mensalidade após o pagamento das taxas de manutenção não quitadas.

Art. 132º - A Diretoria emitirá os carnês de pagamento aos sócios.

Parágrafo Único. O não recebimento do carne não implicará na isenção do pagamento, devendo o sócio, nesse caso, retirá-lo na Secretaria do JOCKEY.

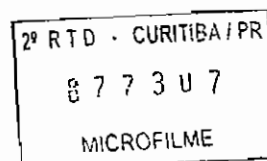


## SEÇÃO II

### DA DESPESA

**Art. 133º - Constituem despesas do JOCKEY:**

- I - pagamento de prêmios a proprietários e criadores de cavalos de corrida;**
- II - pagamento de prêmios a profissionais do turfe;**
- III - pagamento de diárias, salários e encargos sociais;**
- IV - pagamento de encargos financeiros;**
- V - verbas de representações**
- VI - verbas destinadas aos órgãos de administração;**
- VII - custeios de promoções sociais e esportivas;**
- VIII - gastos com previsão de materiais de consumo;**
- IX - gastos com aquisição e conservação de bens que compõem o patrimônio social;**
- X - gastos com atos de divulgação;**
- XI - eventuais dispêndios necessários ao bom funcionamento do JOCKEY e do interesse dos sócios, a critério da Diretoria.**



## **TÍTULO V**

### **DOS RECURSOS HUMANOS**

#### **Capítulo I**

##### **DOS SERVIDORES**

**Art. 134° - Os servidores serão admitidos pelo Presidente, mediante exame prévio e por indicação dos Diretores nas áreas de suas respectivas atribuições.**

**Art. 135° - Os servidores serão integrados ao quadro próprio, observando-se a natureza e a especialidade da função.**

**Parágrafo Único. O quadro indicará os padrões de salários.**

## **TÍTULO VI**

### **DAS ELEIÇÕES, DA PROCLAMAÇÃO DA POSSE**

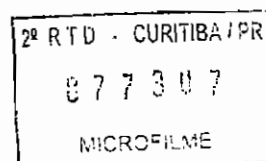
#### **Capítulo I**

##### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 136° - As eleições gerais para os cargos de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, serão realizadas bianualmente, na primeira quinzena do mês de março.**

**Art. 137° - As eleições serão convocadas pelo Presidente do JOCKEY pelo menos trinta dias antes da data marcada para a sua realização.**

**Parágrafo Único. O edital de convocação será publicado três vezes em jornal diário de grande circulação de Curitiba, sendo que a primeira publicação deverá ocorrer pelo menos trinta dias antes da realização do pleito.**



**Art. 138º - A Diretoria baixará instruções contendo normas complementares para realização das eleições, regulando obrigatoriamente:**

**I - O tipo de impressão das chapas concorrentes com as respectivas legendas;**

**II - As constituições das mesas, seus números e localizações;**

**III - O horário de votação;**

**IV - A listagem dos sócios, com separação de categorias e a indicação dos que estão suspensos; \***

**V - O funcionamento do setor financeiro;**

**VI - O nome do sócio apurador mais antigo, a quem caberá proclamar o resultado das eleições;**

**VII - A forma de votação;**

**VIII - A composição da Junta de Impugnação para decidir de plano as dúvidas ou impugnações argüidas durante a colheita de votos e sua apuração;**

**IX - A confecção dos boletins das mesas;**

**X - A lavratura da ata geral dos trabalhos.**

**Parágrafo Único. As instruções serão afixadas na Sede Administrativa do JOCKEY, pelo menos vinte dias antes da data da realização do pleito.**

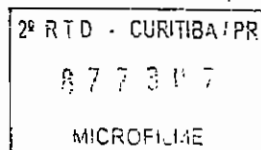
**\* Art. 139º - Poderão concorrer à eleição os sócios Ouro e Efetivos, observando o disposto no §1º do Art. 11º, deste Estatuto.**

**Art. 140º - Poderão votar os sócios Ouro e Efetivo, que pertençam ao quadro social há mais de doze meses.**

**Parágrafo Único: Não poderão votar:**

**I - o sócio aspirante;**

**II - o sócio suspenso;**



III - o sócio em atraso com suas obrigações sociais enquanto não regularizar o seu débito.

Art. 141º - Os candidatos poderão registrar-se através de uma legenda, manifestando por escrito esta intenção, até dez dias antes do dia marcado para a eleição.

§1º - o requerimento do registro deverá conter o número mínimo de cinquenta associados que não sejam os próprios candidatos.

§2º - a legenda deverá indicar o nome completo do candidato e o respectivo cargo.

§3º - é vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma legenda.

§4º - não serão objeto de registro os pedidos individuais e as chapas que não tenham o número completo de candidatos.

Art. 142º - A chapa deverá conter os nomes de todos os candidatos e os cargos respectivos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

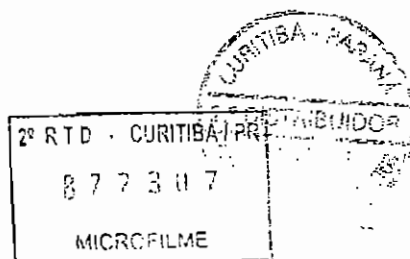
Art. 143º - Encerrado o registro, a Diretoria, até cinco dias antes da realização do pleito, divulgará pela imprensa a composição de cada chapa.

Art. 144º - As chapas, uma vez registradas, não poderão, não poderão ser alteradas, salvo superveniente morte de quaisquer de seus componentes ou incapacidade física definitiva.

Art. 145º - O voto será direto, pessoal e secreto por meio de célula oficial incimada pelo nome JOCKEY CLUB DO PARANÁ, figurando logo abaixo a eleição a que se refere, os dizeres das legendas e os nomes dos candidatos.

§1º - Não será admitida a representação por mandato ou procurador, e cada sócio terá direito a um voto, mesmo que seja possuidor de mais de um título.

§2º - Serão nulos os votos em cédulas não oficiais ou que apresentarem rasuras ou emendas, e, ainda quando no envelope for encontrada mais de uma cédula com chapa diferente.





**Art. 146º - É vedado o voto de sócios profissionais do turfe, bem como dos sócios servidores do JOCKEY.**

**Art. 147º - As mesas receptoras e aprovadas serão constituídas por três membros, todos sócios.**

**Parágrafo Único. É vedada a participação de candidatos a qualquer cargo.**

**Art. 148º - As mesas serão divididas por categorias de sócio.**

**Parágrafo Único. Na hipótese de concorrer à eleição uma só chapa, haverá somente uma mesa.**

**Art. 149º - A colheita de votos e a sua apuração poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou seus delegados devidamente credenciados.**

**Art. 150º - O eleitor, comprovada sua identidade, assinará a lista de votantes da respectiva mesa eleitoral. Recebendo de seu Presidente o envelope especial, por este rubricado, recolher-se-á à cabine indevassável para nele encerrar o seu voto, depositando-o em seguida na urna.**

**Art. 151º - A apuração pública pelas respectivas mesas eleitorais terá início imediatamente após encerrados os trabalhos de colheita de votos e decididas as impugnações que tiverem sido argüidas perante a mesa.**

**§1º - Não serão computados os votos em branco, os nulos e os que sufragarem nome em favor de uma chapa quando registrado por outro.**

**§2º - Se o número de envelopes encontrados em qualquer urna for superior aos número de votantes, será nula a votação dessa urna desde que o cômputo possa influir na decisão do pleito.; se inferior a votação será válida em qualquer hipótese.**

**§3º - Anulada a votação de uma urna, proceder-se-á uma eleição complementar na mesa eleitoral, dentro de oito dias, podendo votar somente os eleitores que tenham assinado o livro ou folhas de votação na mesa anulada.**



§4º - Para proclamação dos eleitos, prevalecerá o critério de simples maioria dos votos, qualquer que seja o número de votantes.

§5º - Em caso de empate, será considerado como mais votada a chapa cujo candidato a Presidente seja mais antigo como sócio, se tivesse sido admitidos na mesma data, prevalecerá o mais idoso, conforme certidões de nascimento.

## Seção I

### DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES

Art. 152º - Serão realizadas eleições suplementares:

I - para preenchimento do cargo de Presidente do JOCKEY;

II - para preenchimento dos cargos vagos da Diretoria e do Conselho Consultivo nas hipóteses dos Arts. 15º e 47º §2º.

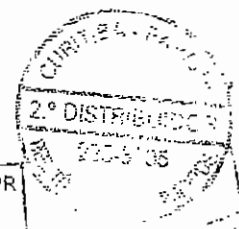
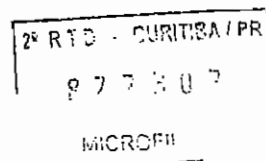
Art. 153º - São competentes para promover eleições suplementares:

I - Os Conselhos Consultivo e Fiscal, quando ocorrer a hipótese do §1º do Art. 15º.

II - A Assembléia Geral Extraordinária, quando ocorrer quaisquer das hipótese dos Arts. 13, 14, 47, §2º.

Art. 154º - O prazo para a eleição suplementar não poderá exceder a trinta dias, contados da data da vacância do cargo ou dos cargos a serem preenchidos.

Parágrafo Único. O setor competente do JOCKEY adotará as providências necessárias para a regularidade das eleições e sua publicidade, observando-se, no que couber, o disposto pela seção anterior deste capítulo.



## Capítulo II

### DA PROCLAMAÇÃO

Art. 155º - O resultado das eleições será proclamado pelo sócio mais antigo que funcionar como membro da mesa apuradora.

§1º - Antes da proclamação, o sócio referido neste artigo indagará dos candidatos menos votados ou seus delegados se existe qualquer impugnação.

§2º - Na hipótese de se argüir impugnações, a proclamação será suspensa até a decisão a ser proferida, de imediato, pela junta de impugnação.

§3º - Solucionado o incidente, o sócio apurador mais antigo proclamará solenemente os eleitos, prevalecendo o critério da simples maioria dos votos, qualquer que seja o número de votantes.

## Capítulo III

### DA POSSE

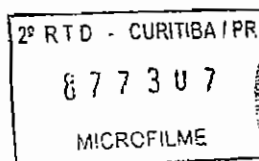
Art. 156º - A posse dos eleitos será transmitida em sessão ordinária da Assembléia Geral, no dia 30 de março, seguido a eleição.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 157º - A administração do JOCKEY, seguindo os moldes estabelecidos no Título II deste Estatuto, somente entrará em vigor a partir de 31 de março de 1991, efetuando-se, porém, a eleição da Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal, na forma aqui preconizada.

Art. 158º - Até o término do mandato da atual Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal, a administração do JOCKEY obedecerá o contido nos Estatutos aprovados em 30 de abril de 1985.



**Art. 159º - O mandato da atual Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal do JOCKEY, encerrar-se-á em 30 de março de 1991 (Art. 50º "b" do Estatuto Anterior).**

**§1º - À exceção do sócio, atual ocupante do cargo de Presidente, para o qual continua vigorando o disposto no Art. 52º, §2º do Estatuto aprovado em 30 de abril de 1985, os demais sócios ocupantes dos cargos da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, terão o direito assegurado no Art. 12º §2º desse Estatuto.**

**Art. 160º - São datas festivas para o JOCKEY:**

**I - o dia dois de dezembro, data de sua fundação, que deverá ser comemorado pela Diretoria com recepção ao quadro social;**

**II - o primeiro Domingo de abril de cada ano, "Dia do Turfista", que terá comemoração condigna, com a participação dos sócios e suas famílias.**

**Art. 161º - É vedado do JOCKEY, contratar obras, fornecimento e serviços com membros da Diretoria, dos Conselhos ou firma por eles administradas.**

**Parágrafo Único. É proibido a qualquer Diretor ou Conselheiro, assumir compromissos de ordem financeira que envolvam interesse do JOCKEY.**

**Art. 162º - É de competência exclusiva da Diretoria, a elaboração ou reforma do Regimento Interno e demais atos e regulamentos que visem disciplinar as atividades administrativas do JOCKEY.**

**Art. 163º - A aquisição de bens imóveis só poderá ser efetuada mediante autorização expressa da reunião conjunta da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, especialmente convocada para esse fim.**

**Art. 164º - A alienação, venda ou qualquer outra forma de transação de bens imóveis do JOCKEY, só poderá ser efetuada com autorização expressa da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, na forma estatutária.**

Art. 165º - Fica extinta a cobrança da Taxa de Manutenção criada pelo Art. 104 do Estatuto anterior.

Art. 166º - Os atuais sócios efetivos que desejarem integrar a categoria de sócio Ouro, poderão requerer à Diretoria, a conversão do seu título de sócio Efetivo em título de sócio Ouro, respeitado o limite da importância correspondente a diferença entre o valor do título de sócio Ouro e de sócio Efetivo, vigente até o dia anterior à data da aprovação deste Estatuto.

§1º - O pagamento referido poderá ser feito em até cinco parcelas mensais e consecutivas ou à vista com desconto de vinte por cento.

§2º - Os valores previstos neste Artigo prevalecerão até sessenta dias depois da aprovação desse Estatuto, prevalecendo, posteriormente, para a conversão, os valores vigentes no dia do requerimento.

Art. 167º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pelo voto de dois terços dos sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, para a qual será necessário em primeira convocação, uma hora após, com presença de duzentos sócios.

Art. 168º - Discutido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, dessa data, o presente Estatuto passa a constituir, a partir de seu registro, a Lei Orgânica do JOCKEY CLUB DO PARANÁ, a qual todos se obrigam a respeitar e cumprir.

Art. 169º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Dr. Muñoz, 321 - 3º And. - F. 224-2444

16 FEB. 2001 Para registr

EXEMPLAR MICROFILMADO sob n.º 18 7 23 0 7

PROTOCOLADO Registrado sob n.º 2 223

no livro "A" n.º do Registro Civil das Pessoas

Juiz de Direito Curitiba

*[Handwritten signature]*

*Annalis Salata*  
Juiz de Direito Curitiba

*[Handwritten signature]*  
**UBALDO SIQUEIRA**  
Presidente



VISTO

*[Handwritten signature]*  
**IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO**  
OAB / PR Nº 7262